

---

CONDIÇÕES CONTRATUAIS DO SEGURO SECUNDÁRIO  
**EXCELSIOR RESPONSABILIDADE CIVIL - EQUIPAMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA**

---

Estas condições contratuais compõem um **plano de seguro secundário**, cuja função é complementar os produtos principais, **Penhor Rural, Equipamentos e Máquinas Agrícolas e Equipamentos Plus**. Serão seguidas as regras, estrutura e limites estabelecidos nas Condições Gerais do plano de seguro principal.

As coberturas descritas nestas condições são **facultativas** e somente poderão ser contratadas em conjunto com uma cobertura básica do seguro **Penhor Rural, Equipamentos e Máquinas Agrícolas e Equipamentos Plus**.

Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

O seguro RC Equipamentos terá a **contratação à base de ocorrência**, obedecendo aos seguintes **requisitos cumulativos**:

1. O segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice, observada a decadência contratual estabelecida nas Condições Contratuais dos produtos principais; e
2. O fato gerador dos danos tenha ocorrido durante o período de vigência da apólice.

A data do fato gerador do dano é a data de ocorrência do ato negligente, imprudente ou imperito do segurado.

#### **OBRIGAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS DO SEGURADO**

O Segurado, além das disposições legais e das estabelecidas nas condições gerais do seguro, **Penhor Rural, Equipamentos e Máquinas Agrícolas e Equipamentos Plus**, obriga-se:

- a) Manter o(s) equipamento(s) segurado(s) em bom estado de conservação e segurança;
- b) Comunicar à Seguradora todas as alterações nas características de construção do(s) equipamento(s) e na sua utilização. A manutenção de quaisquer das coberturas contratadas ficará condicionada a aceitação pela Seguradora das alterações comunicadas.
- c) Na hipótese de ser necessário um operador para manejar o(s) equipamento(s), tiverem sido contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, para manuseio e condução do equipamento conforme disposições legais e/ou recomendação do fabricante;
- d) Expor avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários do(s) equipamento(s) da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- e) Dar total observância às determinações das autoridades competentes e legislação em vigor.

**O não cumprimento das obrigações previstas nos itens acima, isto é, se o segurado praticar ações que descumpram os deveres de conduta descritos nestas condições contratuais e na apólice, terá como consequência a perda ao direito à indenização.**

#### **LIMITES CONTRATUAIS**

As coberturas do seguro secundário Excelsior Responsabilidade Civil Equipamentos respeitam o Limite Máximo Indenizável (LMI) que corresponde ao valor máximo que a Seguradora pagará por cobertura.

O Limite Máximo Indenizável de cada cobertura é independente, não se soma e nem se comunica com os demais.

Não haverá reintegração dos Limites Máximos Indenizáveis das garantias contratadas.

Ocorrido um sinistro indenizado pela seguradora, o Limite Máximo Indenizável será automaticamente reduzido, até a extinção da verba, não tendo o segurado direito à restituição do prêmio correspondente a tal redução.

Com a extinção da verba, a cobertura referente ao Limite Máximo Indenizável esgotado será automaticamente cancelada.

A soma das despesas realizadas com medidas de contenção ou de salvamento estará limitada em até 20% do LMI disponível da cobertura acionada pelo sinistro ocorrido ou iminente.

### **DISPOSIÇÕES ADICIONAIS EM CASO DE SINISTRO**

As regras gerais sobre sinistros aplicáveis a este seguro seguem aquelas previstas nas Condições Contratuais dos produtos **Penhor Rural, Equipamentos e Máquinas Agrícolas e Equipamentos Plus**, que constitui a contratação principal.

As disposições a seguir apresentam **regramentos adicionais**, exclusivos das coberturas de **Responsabilidade Civil** previstas neste plano secundário, e devem ser observadas conjuntamente com as regras do produto principal.

Caberá ao segurado, adicionalmente, no caso de sinistro de quaisquer das coberturas de responsabilidade:

- a. Comparecer aos atos processuais para os quais for intimado;
- b. Promover defesa de forma adequada e não ser revel.

**Decai o direito à indenização o Segurado que no prazo de um ano, da ciência do dano causado a terceiro, não comunicar o sinistro à Seguradora.**

Acordos só serão indenizados mediante anuência prévia da Seguradora.

Durante a regulação do sinistro, a Excelsior verificará:

Se o fato gerador do dano ocorreu durante o período de vigência da apólice;

Se o dano decorre de risco coberto, conforme delimitado contratualmente;

Se o segurado tinha ciência prévia do fato que ocasionou o dano e se o fato foi comunicado (declarado) no questionário de risco;

Se não houve descumprimento contratual ou agravamento do risco.

O pagamento da indenização das coberturas de responsabilidade civil será feito através de reembolso do valor da condenação, sendo obrigatória a apresentação da decisão transitada em julgado, do cálculo da condenação, comprovante de pagamento e protocolo do referido comprovante no processo.

**Os custos de defesa, quando garantidos pela cobertura contratada, terão LMI apartado e indicado na apólice.** São de livre escolha do segurado os advogados para defesa. O Reembolso de custos de defesa a título de honorários advocatícios cujo limite é indicado apartado na apólice, a indenização será limitada a:

- 20% do valor da causa para defesa judicial

As despesas incorridas com ações emergenciais comprovadas serão indenizadas considerando as disposições sobre despesas de salvamento previstas no seguro principal, **Equipamentos Plus**. Sabendo que:

- Durante a vigência da apólice, a soma de todos os reembolsos dos prejuízos com medidas de contenção e salvamento vinculados a uma cobertura contratada nunca poderá ultrapassar 20% do Limite Máximo de Indenização desta cobertura.

A indenização não poderá exceder o LMI disponível para a cobertura.

---

## COBERTURAS DO SEGURO SECUNDÁRIO

### EXCELSIOR RESPONSABILIDADE CIVIL - EQUIPAMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA

---

#### 1. COBERTURA ADICIONAL - RESPONSABILIDADE CIVIL – EQUIPAMENTOS

##### 1.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, este seguro garantirá o interesse do Segurado, sendo este, pessoa física ou jurídica, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, quando este for responsabilizado por **DANOS corporais e/ou materiais** involuntariamente causados a terceiros, e decorrentes exclusivamente dos riscos a seguir cobertos, sendo obrigado a indenizá-los, a título de reparação, por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato:

- a) Acidentes causados pelo(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- b) Acidentes causados por erro humano na operação do(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice;
- c) Acidentes ocorridos com o(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice ao circularem em vias públicas;
- d) Acidentes causados pela carga objeto de transporte pelo(s) mesmo(s) equipamento(s) enquanto transportada;
- e) Custos e despesas com honorários com advogado no foro civil.

O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

##### 1.2. RISCOS EXCLUÍDOS

Além dos riscos excluídos constantes nas Condições Gerais, este contrato não cobre os prejuízos decorrentes de:

- a) Danos a animais de quaisquer espécies;
- b) Danos a embarcações, aeronaves, trens e locomotivas e a todo o seu conteúdo;
- c) Danos aos bens que se relacionarem direta ou indiretamente aos serviços especializados de natureza técnico profissional em execução pelo segurado.
- d) Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, quando a seu serviço;
- e) Danos causados a sócio dirigente ou a dirigentes de Empresa do Segurado;
- f) Danos causados às pessoas transportadas em locais não especificamente destinados a este fim.
- g) Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- h) Danos causados pelo Segurado e/ou condutor do equipamento a seus ascendentes,

descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoa que com ele residam ou que dele dependam economicamente;

- i) Danos causados por escavações de qualquer natureza;
- j) Danos causados por poluição ou quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- k) Danos consequentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- l) Danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;
- m) Danos genéticos ou causados por infecção hospitalar, asbestos, talco arbustiforme, diethylstilbestrol, dioxina, ureia, formaldeído, vacina para gripe suína, dispositivo intrauterino (DIU), contraceptivo oral e fumo ou derivados ou resultantes de hepatite B ou síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS");
- n) Danos materiais e/ou corporais causados a terceiros durante o período em que o equipamento, roubado ou furtado, estiver em poder dos meliantes;
- o) Danos morais e danos punitivos ou exemplares;
- p) Danos ocorridos durante as operações de carga, descarga, içamento e descida do próprio equipamento segurado;
- q) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnico profissional a que se destina o equipamento;
- r) Danos ou prejuízos consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços especializados de natureza técnica profissional a que se destina o equipamento;
- s) Danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie;
- t) Danos resultantes de atos ilícitos dolosos e/ou por culpa grave praticados pelo Segurado, beneficiário ou por seus representantes legais;
- u) Danos sofridos por pessoas transportadas;
- v) De fenômenos ou convulsões da natureza, considerados nos termos da lei, como caso fortuito ou de força maior, assim entendido, os eventos cujos efeitos não forem passíveis de serem evitados ou impedidos pelo segurado;
- w) Dimensão, peso e acondicionamento de carga transportadas;
- x) Indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.
- y) Multas e fianças impostas ao Segurado e/ou condutor do equipamento e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;
- z) O reembolso de indenização que o Segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar à sua revelia (falta de apresentação de contestação / defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- aa) Perdas e danos causados aos bens manipulados pelo equipamento segurado;
- bb) Perdas ou danos direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza;
- cc) Perdas, acidentes ou danos decorrentes de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e a prática, por parte do Segurado/condutor, de atos ilícitos ou contrários à lei;
- dd) Prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e/ou corporais cobertos pelo presente contrato;
- ee) Sinistro causado a bens de terceiros em poder do Segurado para manuseio ou para qualquer outro fim;
- ff) Sinistro causado a parentes, cônjuge ou afins do Segurado, ou ainda, a quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- gg) Sinistro causado a terceiros quando em competições de qualquer natureza;
- hh) Sinistro causado por ato de hostilidade ou de guerra declarada, ou por ato de autoridade constituída;
- ii) Sinistro causado por poluição ou contaminação ao meio ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas pela limpeza e/ou descontaminação;
- jj) Sinistro decorrente de operações de carga, descarga, içamento e descida.

### 1.3. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto.

A garantia para acidentes envolvendo o(s) equipamento(s) descrito(s) na apólice, quando em circulação em vias públicas, terá caráter **subsidiário** (a segundo risco). Isso significa que **somente será acionada após a utilização do Seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos**, quando este existir.

### 1.4. FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO

Esta cobertura poderá estar sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis, conforme discriminado nesta apólice.

## 2. COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

### 2.1. OBJETO DA COBERTURA

O Objeto da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador é garantir ao Segurado, quando responsabilizado por danos CORPORAIS causados a terceiros, o reembolso das indenizações que for obrigado a pagar, a título de reparação, por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes da responsabilização civil do Segurado por danos corporais sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

### 2.2. RISCO COBERTO

O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por **decisão judicial** ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora, ocasionados por DANOS CORPORAIS sofridos por seus empregados, sejam estes vinculados contratualmente ou não, desde que caracterizado o vínculo empregatício, bem como por prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados, QUANDO A SEU SERVIÇO, causados por ACIDENTES PESSOAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) incêndio e/ou explosão originados nos imóveis ou nas instalações da empresa segurada;
- b) queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- c) desabamento, total ou parcial;
- d) acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente, inclusive carga e descarga;
- e) acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- f) acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- g) acidentes ocorridos durante a realização de serviços de conservação e/ou manutenção, efetuados em máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, ainda que não pertencentes ao Segurado;
- h) acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, ocorridos nos locais especificados na apólice;
- i) acidentes ocorridos fora dos imóveis ou das instalações da empresa segurada, quando o empregado estiver a serviço do Segurado.

A presente cobertura abrange apenas danos decorrentes de acidente pessoal, que resultem em morte ou em invalidez permanente do empregado, TOTAL OU PARCIAL:

- a) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente TOTAL como a impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- b) entende-se, para fins desta cobertura, a invalidez permanente PARCIAL como a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

Acidentes causados por defeito ou erro humano, a garantia somente prevalecerá se:

- a) for comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b) na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c) tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d) for comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

Acidentes causados durante serviços de conservação e/ou manutenção, a garantia somente prevalecerá se:

- a) avisos de advertência tiverem sido expostos em locais visíveis, alertando os transeuntes da realização dos serviços; e
- b) tiverem sido designadas, para executar os serviços, pessoas comprovadamente habilitadas, quando tal habilitação for exigida pelos fabricantes e/ou por disposição legal.

A indenização devida por este contrato independe:

- a) daquela estipulada, nos termos da legislação em vigor, pelo Seguro Obrigatório de Acidente de Trabalho.

### 2.3. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes das condições gerais, este contrato não cobre:**

- a. danos decorrentes de qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “risco coberto” **desta cobertura;**
- b. despesas médicas, hospitalares, de socorro, e de resgate, exceto se for uma despesa de contenção e salvamento prevista nas condições gerais do produto Equipamentos Plus;
- c. despesas funerárias.**

## 3. COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS

### 3.1. OBJETO DA COBERTURA

O Objeto da Cobertura Adicional é garantir o reembolso da indenização por DANO MORAL que o Segurado for obrigado a pagar, advindo de decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, decorrentes de danos sofridos por seus empregados com vínculo empregatício, prepostos, estagiários, bolsistas e/ou terceiros contratados e desde que, a serviço do Segurado.

Esta cobertura adicional somente poderá ser contratada em conjunto com a cobertura Adicional de Responsabilidade Civil do Empregador.

### 3.2. RISCO COBERTO

O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado fixada por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, ocasionados por DANOS MORAIS, causados a terceiros, vinculados a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS ocorrido durante a vigência deste contrato, garantidos pela cobertura contratada.

A vinculação dos DANOS MORAIS a DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS cobertos pelo seguro deve estar exarada em decisão judicial ou ter sido autorizada expressamente pela Seguradora.

### 3.3. RISCOS EXCLUÍDOS

Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais do produto Equipamentos Plus, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.

## **4. COBERTURA ADICIONAL DE POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO E/OU VAZAMENTO, SÚBITOS, INESPERADOS E NÃO INTENCIONAIS**

### 4.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato ocorridos nos locais especificados na apólice, e decorrentes dos seguintes fatos geradores:

- a) poluição, contaminação e/ou vazamento, súbitos, inesperados e não intencionais, provocados por substância tóxica e/ou poluente, e desde que satisfeitas, em conjunto, as seguintes condições:

I - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se iniciado em data claramente identificada, e cessado em até 72 (setenta e duas) horas após o seu início;

II - os danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, deverão ter se manifestado em até 72 (setenta e duas) horas após a data de início aludida na alínea precedente;

III - a emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente deverão ter se originado de depósitos, dutos, tubulações ou quaisquer equipamentos localizados NO NÍVEL OU ACIMA DA SUPERFÍCIE DO SOLO OU DA ÁGUA.

Se as partes divergirem com relação à data de início e/ou de término da emissão, descarga, dispersão, desprendimento, escape, emanação e/ou vazamento da substância tóxica e/ou poluente, caberá ao Segurado, às suas expensas, comprovar que todas as condições acima foram atendidas.

- Até que a comprovação aludida acima seja efetuada, a Seguradora NÃO acolherá qualquer reclamação de sinistro vinculada à cobertura de poluição, contaminação e/ou vazamento.

O Segurado se obriga também a desenvolver e a manter em perfeitas condições, programas de gerenciamento de riscos e de gerenciamento/monitoramento ambiental, às suas expensas, visando prevenir e dotar os locais indicados na apólice, de segurança contra poluição, contaminação e/ou vazamento de substâncias tóxicas e/ou poluentes, existentes naqueles locais, sob pena de perda de direito.

#### 4.2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura as quantias devidas e/ou as despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie, decorrentes de poluição, contaminação e/ou vazamento, causados:**

- a) pelo descumprimento de leis e/ou regulamentos relativos ao meio ambiente;**
- b) a elementos naturais sem titularidade privada, de domínio público.**

### **5. COBERTURA ADICIONAL DE CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E/OU VEÍCULOS NAS VIAS PÚBLICAS ADJACENTES**

#### 5.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS causados a terceiros, a título de reparação, por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) acidentes ocorridos com equipamentos e/ou veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou arrendados, ao circularem nas vias públicas adjacentes aos estabelecimentos especificados na apólice.

O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

A cobertura de Circulação Veículos nas vias Públicas Adjacentes à obra é em excesso em relação ao seguro DPVAT e o de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos.

#### 5.2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Além das exclusões constantes das Condições Gerais e Especiais vinculadas à modalidade selecionada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições, não estão garantidas por esta cobertura os danos:**

- a) sofridos por terceiras pessoas transportadas;**
- b) sofridos pelo veículo transportador.**

### **6. COBERTURA ADICIONAL DE CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS**

#### 6.1. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional correspondente, estão cobertos, até o Limite Máximo da Indenização prevista para esta cobertura adicional, a responsabilização civil do segurado pelos DANOS CORPORAIS E/OU MATERIAIS, a título de reparação, por decisão judicial ou por acordo com os terceiros prejudicados, mediante a anuência da seguradora, desde que atendidas as disposições do contrato, decorrentes EXCLUSIVAMENTE dos seguintes fatos geradores:

- a) acidentes ocorridos com veículos terrestres que estejam eventualmente a serviço do Segurado, mas que não sejam de sua propriedade, nem por ele alugados ou arrendados.

A garantia dada por esta Cobertura Adicional só prevalecerá se os veículos:

- a) forem de propriedade de funcionários do Segurado, assim compreendidos os seus empregados, prepostos, estagiários e bolsistas; ou

b) não estiverem sendo operados e/ou dirigidos pelo Segurado e/ou por seus funcionários, quando forem de propriedade de terceiros.

Esta cobertura é subsidiária em relação ao seguro DPVAT e concorrente com o seguro de Responsabilidade Civil Facultativo dos veículos envolvidos.

Esta cobertura só se aplicará na proteção dos interesses do Segurado, não se admitindo, em hipótese alguma, a sua aplicação em benefício dos proprietários dos veículos.

O termo "acidente" significa qualquer evento danoso que ocorra de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou perda total.

## 6.2. RISCOS EXCLUÍDOS

**Reiteram-se os riscos excluídos constantes nas Condições Gerais e Especiais, vinculadas à cobertura principal contratada, ressalvados os que contrariarem as presentes disposições.**

### GLOSSÁRIO

**Culpa Grave:** erro grosseiro, assunção de responsabilidade, equiparado ao ato consciente, descuido injustificável do Segurado e/ou seus prepostos e/ou dos seus representantes e/ou de seus empregados. Equiparado ao dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado;

**Danos Ambientais:** degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos;

**Danos Corporais:** lesões exclusivamente físicas causadas ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição;

**Danos Ecológicos Puros:** subespécie de danos ambientais, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar;

**Danos Materiais:** danos físicos à propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade;

**Danos Morais:** lesões, praticadas por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, os danos morais estão associados a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos;

**Fato Gerador:** qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do segurado; **Terceiro:** pessoa natural ou jurídica prejudicada em um sinistro, exceto o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente e, ainda, os prepostos, os empregados, bolsistas, estagiários, temporários, prestadores de serviços e os sócios do Segurado.

**Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI):** indicado na Especificação da Apólice, por Cobertura, representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou ocorrência decorrente de um único evento e relativo aos danos, custos e despesas cobertas por este Contrato de Seguro. Caracteriza um mesmo e único sinistro ou ocorrência, todas as reclamações decorrentes de um mesmo evento, qualquer que seja o número de reclamantes.

**Empregado:** Pessoa física que mantenha vínculo empregatício com o Segurado, abrangendo



nesta definição, os estagiários, bolsistas e terceiros contratados quando, prejudicados em um sinistro coberto pela apólice de seguro, e desde que, a serviço do Segurado.

**Segurado:** pessoa jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, ou seja, qualquer empresa discriminada na Especificação da Apólice.